



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5298 , DE 20 DE MAIO DE 2016

Divulga os beneficiários e estabelece as diretrizes específicas para o primeiro Bloco de Municípios que aderiram à proposta do incentivo financeiro de cofinanciamento para implantação da cogestão nas Centrais de Regulação do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;



- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do SUS;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2016;

- o Plano Estadual de Saúde, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG);

- o Decreto Estadual nº 45.015, de 19 de janeiro de 2009, que regulamenta a designação de servidor para as funções de autoridade sanitária, a Função Gratificada de Regulação da Assistência à Saúde - FGR, a Função Gratificada de Auditoria do SUS - FGA e os prêmios de produtividade de vigilância sanitária - PPVS e de vigilância epidemiológica e ambiental - PPVEA, de que tratam as Leis nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, nº 15.474, de 28 de janeiro de 2005, nº 17.618, de 7 de julho de 2008, e a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 7 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.236, de 9 de dezembro de 2015, que estabelece estratégias e procedimentos correlatos para a qualificação da regulação e a ampliação do acesso às ações e serviços de saúde no SUS de Minas Gerais, nos termos da Política Nacional de Regulação; e
- a Resolução SES/MG nº 5.277, de 6 de maio de 2016, que estabelece as diretrizes para o repasse do incentivo financeiro de cofinanciamento destinado à implantação da cogestão nas Centrais Macrorregionais de Regulação do Estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os beneficiários e estabelecer as diretrizes específicas para o Primeiro Bloco de Municípios que aderiram à proposta do incentivo financeiro de cofinanciamento para implantação da cogestão nas Centrais de Regulação do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.277, de 6 de maio de 2016.

Parágrafo único. Os Municípios beneficiários constantes no Anexo Único desta Resolução observaram todos os requisitos estabelecidos no art. 2º da Resolução SES/MG nº 5.277/2016, mediante o envio de toda documentação necessária para adesão à proposta de incentivo financeiro de cofinanciamento para implantação da cogestão nas Centrais de Regulação do Estado de Minas Gerais.



Art. 2º O incentivo financeiro de cofinanciamento para implantação da cogestão nas Centrais de Regulação do Estado de Minas será repassado, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde dos beneficiários em duas parcelas, onerando a dotação orçamentária nº 4291 10 302 183 4487 0001 334141 10.1 e observando o seguinte cronograma:

I - a primeira parcela, de caráter fixo, no limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Resolução.

II - a segunda parcela, no limite de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), condicionada à entrega do Relatório de Atividades Semestrais nos termos da Resolução SES/MG nº 5.077/2016.

§1º São condições para o repasse da primeira parcela a adesão à iniciativa, mediante a assinatura do Termo de Cooperação Técnica para Cogestão da Central Macrorregional de Regulação, e a comprovação da contratação ou designação do Cogestor;

§2º Poderão incidir descontos no valor da parcela de que trata o inciso II devido à não entrega do Relatório de Atividades Semestrais, de acordo com o método de cálculo para apuração da parcela variável constante no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.277/2016.

§3º O Relatório de Atividades Semestrais deverá ser encaminhado, por meio físico, à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG, em até 30 dias após o término do período de 180 (cento e oitenta dias) dias do efetivo pagamento da primeira parcela.

Art. 4º Os beneficiários relacionados no Anexo Único desta Resolução deverão firmar Termo de Compromisso, por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo de que trata o *caput*, em decorrência de problemas de acesso ou operação do sistema GEICOM, poderá ser admitida assinatura fora do prazo estabelecido desde que tal fato seja devidamente comprovado e comunicado à Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde (DRA/SPA/SUBREG) até o prazo limite de 15 dias.

Art. 5º O processo de acompanhamento, controle e avaliação do Termo de Compromisso ficará a cargo da Diretoria de Regulação Assistencial/Superintendência de Programação Assistencial/Subsecretaria de Regulação em Saúde/SES-MG.

Art. 6º A não aplicação do incentivo financeiro ou sua aplicação de forma diversa da estabelecida por esta Resolução acarretará na devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde, em conta específica a ser indicada pela SES-MG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de Maio de 2016.

Luiz Sávio de Souza Cruz

Secretário de Estado de Saúde



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5298 ,
DE 20 DE MAIO DE 2016**

Municípios beneficiados no Primeiro Bloco de Adesão ao incentivo financeiro de cofinanciamento para implantação da cogestão nas Centrais de Regulação do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG n° 5.077/2016.

- 1. Barbacena**
- 2. Patos de Minas;**
- 3. Ponte Nova;**
- 4. Teófilo Otoni;**
- 5. Uberaba.**